



AVISO DE HABILITAÇÃO DE PRODUTORES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA PARA SAFRA 2017/2018.

PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES DAS CULTIVARES DE TITULARIDADE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA CADASTRADOS E INTERESSADOS NO CADASTRAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES.

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu Presidente Guinter Frantz, torna público pelo presente **AVISO** que a partir de 13 de julho de 2017 até às 17 horas do dia 01 de agosto de 2017, o IRGA estará recebendo a documentação referente a produtores cadastrados e ainda não cadastrados interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Certificada das Cultivares **IRGA 424, IRGA 424 RI, IRGA 426, IRGA 428, IRGA 429 E IRGA 430** de titularidade do IRGA perante o Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e das Cultivares de domínio público **BR/IRGA 409 e IRGA 417**, obedecidas as seguintes condições:

1 - PARA NOVOS CADASTRAMENTOS

1.1 – CONDIÇÕES:

1.1.1 - Poderão se cadastrar pessoa física ou jurídica, estabelecida no RS, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com RENASEM de produtor de arroz em vigor e sem penalidades junto ao MAPA;

1.1.2 - Os interessados deverão entregar toda a documentação em envelope fechado, mediante protocolo na sede do IRGA, ou remetidos via correio mediante carta com aviso de recebimento aos cuidados de Franciane Moreira, endereçada a sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Missões 342, CEP 90230-100, em Porto Alegre/RS. Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O produtor (pessoa física ou jurídica) que pretender se cadastrar ao direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, sementes certificadas categorias C1 e C2, das Cultivares protegidas do IRGA e cultivares de domínio público de todas as categorias, para a safra 2016/2017, deverá apresentar ao IRGA, cópia do RENASEM em vigor e demais documentos a seguir listados:

1.2.1- Pessoa Jurídica:

1.2.1.1 - Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria (cópia autenticada) ou;

1.2.1.2 - Ato constitutivo e última alteração, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício (cópia autenticada);

1.2.1.3 - Comprovante de inscrição do CNPJ;

1.2.1.4 - Indicação dos representantes legais e Cópia da Cédula de Identidade e do CPF e declaração de endereço completo dos responsáveis legais indicados (cópias autenticadas).

1.2.2 - Pessoa Física:

1.2.2.1 - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF(cópias autenticadas);

1.2.2.2 - Cópia de comprovante de endereço;



1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Pessoa Jurídica:

1.3.1.1 - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou

1.3.1.2 - Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da requerente, também em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta, nos demais casos.

1.3.2 - Pessoa Física:

1.3.2.1 - Certidão negativa de insolvência civil.

1.4 – DA REGULARIDADE FISCAL

1.4.1 - Pessoa Jurídica:

1.4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

1.4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

1.4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

1.4.1.4 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos conjunta vigente, como prova de regularidade para com os Tributos e Contribuições Federais, contribuições previdenciárias e quanto à Dívida Ativa da União;

1.4.1.5 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.6 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.7 - Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.4.1.8 – Prova de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br.

1.4.2 - Pessoa Física:

1.4.2.1 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.2 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.3 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.4 – Prova de regularidade junto ao IRGA que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br.

1.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA

1.5.1 Para pessoa jurídica:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

1.5.2 Para pessoa física:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis



anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

2. CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES JÁ CADASTRADOS

2.1 - Os produtores de sementes já cadastrados na safra 2016/2017, deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos das fazendas Federal, Estadual, Municipal, atualizadas e RENASEM/MAPA de produtor válido;

Em caso de alteração de dados cadastrais os mesmos deverão ser comprovados;

2.2 - Apresentação de prova de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br;

2.3 - Os interessados deverão entregar toda a documentação em envelope fechado, mediante protocolo ou recibo na sede do IRGA, ou remetidos via correio mediante carta com aviso de recebimento aos cuidados de Franciane Moreira, endereçados a sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Missões 342, CEP 90230-100, em Porto Alegre/RS. Além disso, os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - O participante deverá apresentar, em formato PDF, os Documentos Técnicos e o Requerimento de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2017/2018;

3.2 - Requerimento para Habilitação;

3.2.1 - O requerimento para habilitação deverá ser apresentado conforme modelo disposto no Anexo II, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer habilitação, para quais categorias, qual a área, em hectares, para produção, e qual a estimativa de produção.

3.2.2 Cultivares disponíveis: o Anexo I apresenta quais as cultivares disponíveis para licenciamento e comercialização de sementes básicas por parte do IRGA, bem como suas características agrônômicas;

3.3 - Documentos Técnicos:

3.3.1 - Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, são os seguintes:

3.3.1.1 - Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:

a) Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);

b) Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo, assinatura e cópia do RENASEM válido);

c) Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);

d) Cultivar (es) e categoria(as) das sementes a multiplicar;

e) Área a ser produzida por cultivar, em hectares;

f) Histórico de uso de cada campo que será destinado à produção de sementes;

g) Croqui dos campos e roteiro de acesso aos mesmos;

h) cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes;

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivares protegidas pelo IRGA estão dispostos no anexo III.

5. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

5.1 - Em sessão pública, no **dia 03 de agosto de 2017, às 09 horas**, na sede desta Autarquia, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA, verificará a documentação dos interessados para fins de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



5.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão aceitos quaisquer documentos adicionais nem admitidos participantes retardatários;

5.3 - O IRGA não se responsabiliza por documentos não entregues e não protocolado em tempo hábil no IRGA.

5.4 - Ao final desta etapa o IRGA divulgará os produtores habilitados a participar da etapa de classificação por meio de sua página eletrônica institucional e de publicação no Diário Oficial do Estado.

6. DIREITO DE RECURSO

6.1 - Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data da publicação do resultado da habilitação no site oficial do IRGA, através do endereço eletrônico www.irga.rs.gov.br.

6.2 - A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos, no máximo, em 02 (dois) dias úteis;

6.3 - Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, fará subir imediatamente o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se que a autoridade do processo é o Presidente do IRGA.

6.4 - A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todos os participantes deste Aviso de Habilitação, já cadastrados e não cadastrados, deverão enviar a habilitação técnica.

7.2 - A falta de envio de algum item torna os demais sem efeito.

7.3 - O envio dos documentos deve ser de acordo com o item 2.3.

7.3.1 - Caso algum documento não seja enviado de acordo com o item 2.3, o mesmo não será considerado.

7.3.2 - O produtor de semente ao apresentar os documentos de classificação é considerado ciente das condições de participação neste procedimento.

7.4 - O presente Edital contém os seguintes **Anexos**, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
BR IRGA 409 – registrado no RNC sob nº 00561 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS, exceto município de Santa Vitória do Palmar
IRGA 417 – registrado no RNC sob nº 00622 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo precoce, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 424 – registrado no RNC sob nº 21.927 em 06/08/2007, protegida SNPC sob nº 01103 em 24/10/2007	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 426 – registrado no RNC sob nº 28.339 em 27/09/2011, e proteção no SNPC em andamento.	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 428 registrado no RNC sob nº 28.341 em 27/09/2011 e, proteção no SNPC sob nº 20120010 em 18/01/2012.	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada para uso com herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas.	Estado do RS
IRGA 429 registrada no RNC sob o nº	C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente	Estado do RS.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



31631 em 13/11/2003		suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada ao sistema pré-germinado.	
IRGA 424 RI registrada no RNC sob nº 31630 em 13/11/2003	C1 e C2	Ciclo médio, essencialmente derivada do IRGA 424, resistente à herbicida do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grão inteiros 63%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS
IRGA 430 registrada no RNC sob nº 31632 em 13/11/2013 e proteção provisória no SNPC sob o nº 20150018 em 28/01/15	C1 e C2	Ciclo precoce, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO
DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA SAFRA 2017/18**

Local, data.

Ao Presidente do IRGA
Günter Frantz
Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM n. (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA para a safra 2017/2018, conforme descrito abaixo:

Cultivar	Categoria (s) a multiplicar e/ou comercializar	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA LICENCIAMENTO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ITEM	FATORES AVALIADOS	PONTUAÇÃO		
A. AVALIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	Avaliação da produção de sementes (Peso 6,0)			
		Porcentagem	Pontos	
	<i>Avaliação da produção de sementes, referente a safras 2015/2016.</i>	Avaliar a certificação de sementes referente à safra 2015/2016, com base nas informações do Programa de Certificação de Sementes do IRGA (tonelada de semente analisada /tonelada de semente certificada).	Abaixo de 60 %	1,2
			60 a 69,99 %	2,4
			70 a 79,99 %	3,6
80 a 89,99 %			4,8	
90 a 100 %	6,0			
B. AVALIAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO	Avaliação da comercialização de sementes (Peso 4,0)			
		Porcentagem	Pontos	
	<i>Avaliação da COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE VARIEDADES PROTEGIDAS PELO IRGA</i>	Avaliar a porcentagem de comercialização em relação ao volume de sementes certificadas de variedades protegidas pelo IRGA, referente à safra 2015/2016.	Abaixo de 60 %	0,8
			60 a 69,99 %	1,6
			70 a 79,99 %	2,4
80 a 89,99 %			3,2	
90 a 100 %	4,0			

Autorização para Multiplicação das Sementes Protegidas pelo Instituto Rio Grandense do Arroz das categorias Certificada de Primeira Geração (C1) e Certificada de Segunda Geração (C2):

- a) Para a autorização será considerado o somatório da pontuação obtida nos dois critérios de avaliação acima apresentados, obedecendo as seguintes pontuações:
- b) Pontuação obtida entre 8 e 10 pontos: 100% da área solicitada, categorias C1 ou C2.
- c) Pontuação obtida entre 6,5 e 7,99 pontos: 75% da área solicitada, categorias C1 ou C2, ficando limitada a área inscrita referente à safra 2016/2017.
- d) Pontuação obtida 5,0 e 6,49: 50 % da área solicitada para a categoria C1. Para multiplicar a categoria C2, limita-se em 75 % em relação à inscrita na safra 2016/2017.
- e) Pontuação obtida abaixo de 5,0 pontos: 50 % da área solicitada para a categoria C2, limitada a área inscrita na safra 2016/2017.
- f) Produtores novos, sem pontuação: autorização para multiplicação de uma área limitada de 50 ha, por cultivar, da Categoria Certificada de Segunda Geração (C2).